

DECRETO Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 1.007/2021 de 22 de novembro de 2021 que institui o benefício denominado Auxílio Estudantil no Município de Bandeira do Sul e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 3.º da Lei nº 1.007/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado a concessão do “auxílio estudantil” aos alunos com residência fixa neste município e/ou residência temporária no município de localização do campus da instituição/universidade em que estudem, que sejam integrantes de famílias carentes ou beneficiários dos programas federais PROUNI ou FIES que atenderem aos critérios da Lei 1.007/2021 e por este Decreto.

Art. 2º. Conforme disposto no art. 3.º da Lei do Auxílio Estudantil, ficam estabelecidos os critérios que definem o termo “famílias carentes” levando em consideração o perfil socioeconômico dos alunos visando o credenciamento ao benefício.

Parágrafo único: pessoa proveniente de família com baixa renda, que possui renda mensal per capita igual ou inferior 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo mensal ou grupo familiar com até 3 (três) salários mínimos de renda mensal total.

Art. 3º. O benefício será concedido ao estudante que esteja matriculado em instituição de ensino Técnico ou Superior credenciada pelo Ministério da Educação, nas seguintes condições:

- I. Esteja cursando, em município, cujo campus de vinculação do aluno esteja a uma distância máxima de 85 quilômetros do município de Bandeira do Sul, e seja:
 - a) O primeiro curso de Ensino Superior.
 - b) O primeiro curso de Ensino técnico, exceto se já graduado.
 - c) Ensino médio técnico.
- II. Seja considerado carente nos termos do art. 2.º, parágrafo único deste Decreto, ou declarado pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Municipal ou sejam beneficiários do PROUNI ou FIES.

- III. Reconhecidamente, tenha residência em Bandeira do Sul nos últimos três anos, mediante comprovante de residência em nome próprio ou:
 - a. Em nome dos pais;
 - b. Em nome do cônjuge, se acompanhado de certidão de casamento;
 - c. Em nome de terceiro, proprietário locador, se acompanhado de contrato de aluguel;
 - d. Em nome de parente de até terceiro grau, se apresentada justificativa aceita pela Administração e comprovado o parentesco;
 - e. Seja morador com residência temporária no município de localização do campus da universidade em que estude, devendo apresentar os mesmos documentos das alíneas anteriores referentes ao endereço na cidade da universidade.
- IV. Não seja beneficiário do auxílio-transporte de que trata a Lei Municipal n.º 851 de 25 de novembro de 2009.
- V. Esteja cursando pelo menos quatro disciplinas simultaneamente.

Art. 4º. O estudante deverá ser apresentar ao DEMEC - Departamento Municipal de Educação e Cultura, os documentos de todos os membros da família, entendida como o conjunto de pessoas que, vivendo sob o mesmo teto, possuam parentesco de até quarto grau ou vínculo conjugal com o requerente, conforme segue:

- I. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) com a primeira página do Recibo de Entrega, ou declaração do aluno ou do responsável legal, de que o membro familiar não declara;
- II. Comprovante de renda;
- III. Declaração sobre a fonte de recursos já utilizada e/ou a utilizar para arcar com as despesas do curso;
- IV. Outros documentos que o Departamento julgar necessários para a conclusão da análise.

Art. 5º. O DEMEC - Departamento Municipal de Educação e Cultura será responsável pela:

- a) realização do cadastro e credenciamento dos estudantes aptos ao benefício;
- b) conferência da documentação exigida;
- c) correto preenchimento da autorização para recebimento do benefício;
- d) controle de frequência semestral do estudante;
- e) fiscalização conforme disposto no art. 9.º deste decreto.

Art. 6º. Se confirmada a condição de **carência familiar**, nos termos deste decreto, o interessado na obtenção do auxílio estudantil deverá apresentar junto ao DEMEC, para fins de cadastro, os seguintes documentos:

- I. Fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF;
- II. Comprovante de matrícula regulamentar em estabelecimento de ensino técnico ou superior credenciado pelo MEC;
- III. Apresentar os dados da conta bancária de sua titularidade em que serão depositados os benefícios do auxílio;
- IV. Comprovar seu endereço residencial conforme previsto no inciso III do artigo 3º deste decreto, sendo considerado os seguintes comprovantes:
 - a) Fatura de água ou energia elétrica ou telefone;
 - b) Talão de IPTU;
 - c) Declaração fornecida pela Unidade de Saúde ou CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
 - d) Contrato de aluguel.
- V. Comprovar a participação no PROUNI ou FIES, se for o caso;
- VI. Firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei n.º 1.007/2021 e de que o afastamento injustificado do curso acarretará no imediato desligamento no Auxílio.

Parágrafo único: O requerimento do aluno menor de 18 (dezoito) anos, salvo se emancipado, deverá estar acompanhado, além dos documentos constantes no caput deste artigo, cópia do RG e do CPF do responsável legal e/ou genitor, o qual deverá assinar todos os documentos relativos ao credenciamento.

Art. 7º. Após a análise e a aprovação documental, se preenchidos os requisitos legais, fica autorizado a concessão do Auxílio Estudantil, conforme dispõe o Art. 6º da Lei 1.007/2022.

Parágrafo único: o benefício será depositado em conta corrente do estudante até o dia 05 de cada mês subsequente, a partir do credenciamento.

Art. 8º. Os estudantes beneficiários do auxílio, deverão semestralmente comprovar a manutenção dos requisitos definidos na Lei do Auxílio Estudantil, sob pena de suspensão ou desligamento do programa.

Parágrafo Único: Na ocorrência de qualquer alteração das informações fornecidas para o preenchimento do cadastro do estudante beneficiário, este deverá comparecer no DEMEC munido de documento hábil, para a devida atualização, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 9º. Compete ao DEMEC e ao CRAS à fiscalização relativa às condições e aos requisitos a que estão sujeitos os estudantes beneficiários no programa do “auxílio estudantil” do Município de Bandeira do Sul.

Parágrafo único: O DEMEC poderá requisitar dos estudantes beneficiários, documentos complementares ou informações que entender úteis para fiscalização do benefício.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto vigorar a Lei a 1.007/2021.

Bandeira do Sul, 04 de janeiro de 2022.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO I - (modelo)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AUXÍLIO ESTUDANTIL/2022				
Nome estudante:			Celular:	Residencial:
Pai:			Mãe:	
CPF Nº		Identidade:		Estado civil:
Endereço		Número:		Bairro:
CEP:		Renda Mensal do Estudante (R\$)		
Situação do domicílio: () Próprio () alugado () cedido/emprestado () financiado				
Email do Beneficiário (obrigatório):			Número de membros do grupo familiar:	
Instituição de Ensino:		Município da Instituição:		
Valor da mensalidade:		Curso e semestre:		
Conta bancária:	Agencia:	Banco:	Conta:	

Li e estou ciente e concordo plenamente com as condições descritas no Decreto e Lei 1.007/2021 - Auxílio estudantil

Bandeira do Sul/MG, _____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do beneficiário ou responsável legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA - (modelo)

Eu,

portador do CPF n.º _____ DECLARO ao
Departamento Municipal de Educação - DEMEC, para efeito de concessão do
presente Auxílio Estudantil, que sou DOMICILIADO na Rua/Av. _____, n.º
_____, Bairro _____, Cidade de Bandeira do Sul/MG, CEP 37740-000.

CASO O ESTUDANTE RESIDA FORA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA
DO SUL, DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM O CAMPO ABAIXO:

Declaro, ainda, que RESIDO, apenas e exclusivamente para fins
estudantis, na Rua/Av. _____, n.º _____,
Bairro _____, Cidade de _____,
Estado _____, CEP _____.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer
fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento do auxílio, com a
restituição integral e imediata dos recursos percebidos, acarretando ainda, a
impossibilidade de receber benefícios por parte do Município de Bandeira do Sul.

Bandeira do Sul /MG, __de _____de _____.

Ass.

OBSERVAÇÕES:

1) Esta declaração deverá ser entregue com o comprovante original de endereço, cujo titular seja o próprio estudante beneficiário (conta de água, luz, telefone ou contrato de locação de imóvel) ou cópia legível do comprovante original, nos termos do art. 6.º inc. IV deste decreto.

Caso o estudante beneficiário seja residente em outro município e não tenha comprovante de endereço no Município de Bandeira do Sul em seu próprio nome, esta declaração deverá ser acompanhada da declaração constante no **ANEXO III**, a ser elaborada pelo proprietário do imóvel onde o estudante seja domiciliado.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO EM NOME DO ESTUDANTE - (modelo)

Eu _____,
portador(a) do CPF n.º _____ DECLARO ao Departamento
Municipal de Educação - DEMEC, para efeito de concessão do presente Auxílio
Financeiro, que o estudante beneficiário _____
é DOMICILIADO na Rua/Av.:

_____, n.º _____ Bairro____,
Cidade de _____, CEP _____ -
_____.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude, implicará(ão) no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte do Município de Bandeira do Sul, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Bandeira do Sul/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE REDIMENTOS - (modelo)

Eu _____, portador (a) do RG nº: _____ e do CPF n.º _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Departamento Municipal de Educação, que minha renda mensal é de R\$ _____, resultantes do exercício de minha atividade de _____. que a renda do grupo familiar é de R\$ _____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição, bem como o cancelamento do auxílio financeiro obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, que serão corrigidos monetariamente, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo CRAS a certificar as informações acima através de caráter investigativo.

Bandeira do Sul/MG, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Beneficiário

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO - V

TERMO DE APROVAÇÃO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO - (modelo)

O Departamento Municipal de Educação, responsável pelo Credenciamento e fiscalização do programa de auxílio estudantil, no uso de suas atribuições, após conferência dos documentos apresentado resolve CADASTRAR, nos termos da Lei nº 1.007/2021, de 11 de novembro de 2021, regulamentada através de decreto o estudante:

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

CURSO: _____

Ao recebimento do auxílio estudantil, no valor de R\$

Bandeira do Sul/MG _____, _____, _____.

Ass. Responsável pelo DEMEC

ANEXO - VI

TERMO DE COMPROMISSO - (modelo)

Eu, _____
_____, com o CPF n.º _____, RG n.º _____
_____ discente do CURSO: _____,
PERÍODO: _____ na Instituição de Ensino:
_____ regularmente credenciado junto ao
DEMEC, venho através deste firmar compromisso quanto ao direito ao Auxílio
Estudantil, que estou ciente dos deveres e das obrigações contidos na Lei n.º
1.007/2021, e art. 6.º VI, deste decreto, que a inobservância implica
automaticamente na suspensão do pagamento mensal do benefício em questão.

Bandeira do Sul/MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura estudante

Responsável legal

ANEXO - VII

TERMO DE DESISTÊNCIA - (modelo)

Eu, _____
_____, com o CPF n.º _____, RG n.º _____
_____ discente do CURSO: _____,
PERÍODO: _____ na Instituição de Ensino:
_____ regularmente credenciado junto ao
DEMEC, venho apresentar a desistência do Auxílio Estudantil, com exclusão do
nome da lista de credenciados, pelos motivos abaixo relacionados.

Justificativa da desistência:

Declaro estar ciente que, a apresentação do respectivo termo de desistência,
implica automaticamente na suspensão do pagamento mensal do benefício em
questão.

Bandeira do Sul/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura estudante (quando menor)

Responsável legal

ANEXO -VIII

TERMO DE DESLIGAMENTO (modelo)

O Departamento Municipal de Educação, responsável pelo Credenciamento e fiscalização do programa de auxílio estudantil, no uso de suas atribuições, resolve DESLIGAR, nos termos da Lei nº 1.007/2021, de 11 de novembro de 2021, o aluno: NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

CURSO: _____

Motivo do desligamento do Programa de auxílio estudantil:

Bandeira do Sul/MG _____, _____, _____.

Ass. Responsável pelo DEMEC